



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Macambira/SE, 12 de junho de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores  
Vereadores:

É com grande satisfação que apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 12/2024, que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de Macambira, Estado de Sergipe.

A CIPTEA tem como principal objetivo promover a inclusão, a proteção e a garantia de direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nossa cidade. Este projeto visa facilitar a identificação dessas pessoas, garantindo-lhes atendimento prioritário e adequado em serviços públicos e privados, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Principais benefícios do projeto:**

1. **Inclusão Social:** A CIPTEA facilita a identificação de pessoas com TEA, permitindo que elas sejam prontamente reconhecidas e recebam o atendimento necessário, respeitando suas particularidades.
2. **Acesso a Direitos:** Com a carteira, os portadores de TEA terão assegurado o direito a atendimento prioritário e diferenciado em diversas situações, como em unidades de saúde, estabelecimentos comerciais e serviços públicos.
3. **Sensibilização e Conscientização:** A implementação da CIPTEA ajudará a promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista, incentivando a empatia e o respeito às necessidades dessas pessoas.
4. **Gestão e Monitoramento:** A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela emissão da CIPTEA, poderá manter um banco de dados atualizado, auxiliando na elaboração de políticas públicas específicas e eficazes para atender essa população.

Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste importante projeto, que representa um avanço significativo na inclusão e na proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nossa comunidade.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Acredito firmemente que, juntos, podemos construir uma Macambira mais inclusiva e acolhedora para todos.

Agradeço pela atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Macambira/SE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

PROJETO DE LEI Nº 12 /2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

APROVADO

EM 20 / 06 / 2024

**DISPÕE SOBRE:** Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no município de Macambira, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA			
PROTOCOLO			
NÚMERO <u>Dispõe sobre a criação da carteira CIPTÉA no município</u>			
DATA	RUBRICA	MAT	
<u>20/06/2024</u>	<u>[assinatura]</u>	<u>31</u>	

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,**  
Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a

seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) no âmbito do município de Macambira, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** A CIPTÉA tem como objetivo garantir a identificação, inclusão e a proteção de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município.

**Art. 3º** A CIPTÉA será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

**Art. 4º** A CIPTEA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo do portador;
- II - Filiação;
- III - Data de nascimento;
- IV - Código Internacional de Doenças (CID) correspondente ao Transtorno do Espectro Autista;
- V - Fotografia recente;
- VI - Nome e contato do responsável, se for o caso.

**Art. 5º** O requerimento para expedição da CIPTEA deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, emitido por profissional especializado;
- II - Documento de identidade do requerente ou do responsável legal;
- III - Comprovante de residência.

**Art. 6º** A CIPTEA terá validade de 2 (Dois) anos, podendo ser renovada mediante a apresentação de nova documentação conforme o Art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável por:

- I - Receber, analisar e processar os requerimentos de expedição da CIPTEA;
- II - Emitir e entregar a CIPTEA aos requerentes;
- III - Manter um banco de dados atualizado com informações dos portadores da CIPTEA;
- IV - Promover campanhas de divulgação sobre a importância e os benefícios da CIPTEA.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macambira/SE, 12 de Junho de 2024.

  
**JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Macambira